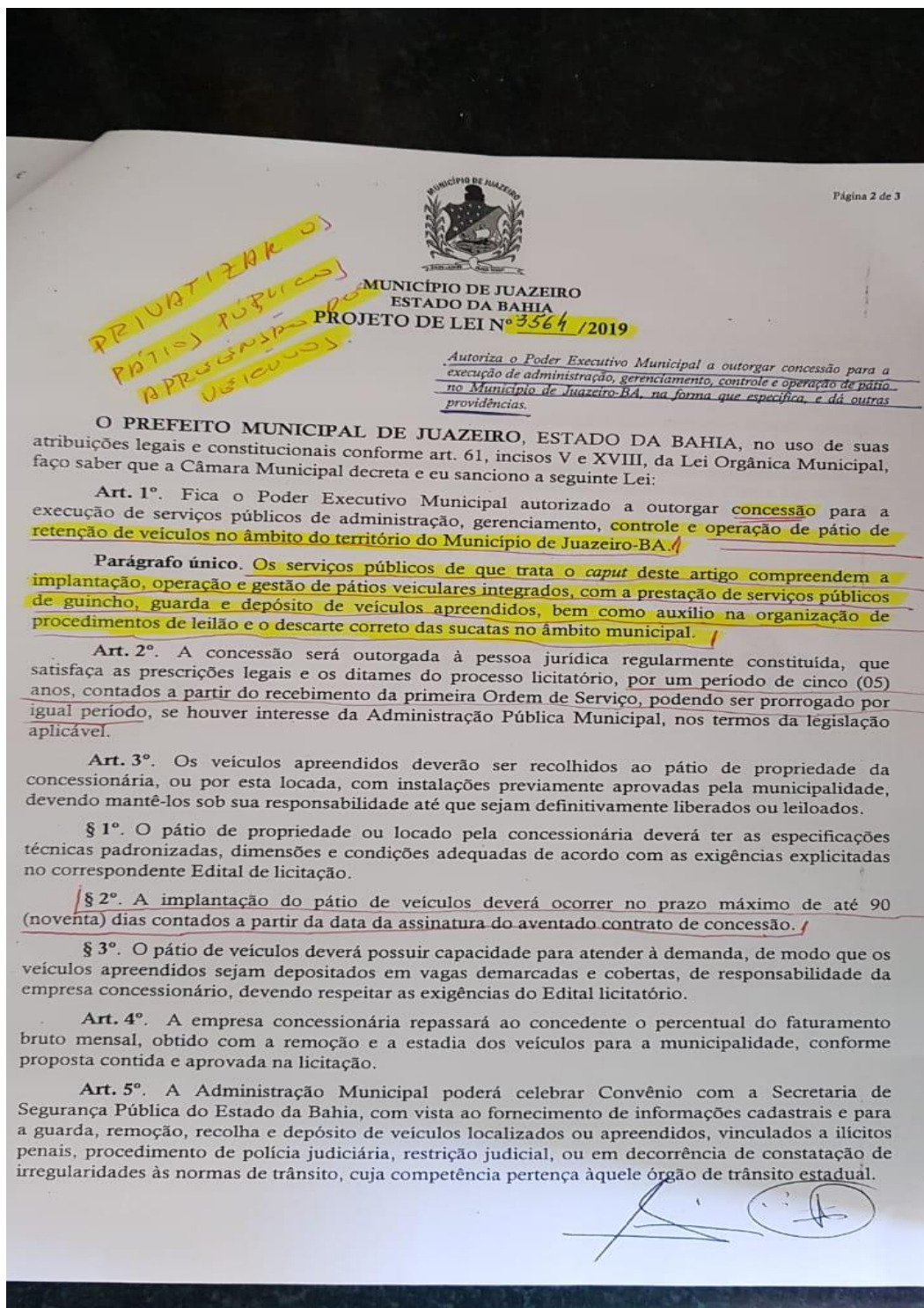


Mensagens do Executivo enviadas por Allan Jones





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROJETO DE LEI Nº 3.564 /2019

Dispõe sobre a outorga de isenção parcial na cobrança dos serviços de água para o Conjunto Penal do Município de Juazeiro, com base no art. 586, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE a efetuar o desconto de 50% (cinquenta por cento) na cobrança pela prestação dos serviços de água disponibilizados ao Conjunto Penal de Juazeiro.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei encontra-se amparado no Acordo de Operação Técnica e Financeira celebrado entre o Governo do Estado da Bahia e o Município de Juazeiro, em face do interesse público comum.

Art. 2º. O benefício ora outorgado tem prazo de vigência de três (03) anos, contado a partir publicação desta Lei.

Art. 3º. A abrangência do benefício ora concedido restringe-se ao Conjunto Penal de Juazeiro, matriculado sob nº 311274, e sob hipótese alguma poderá ser objeto de prorrogação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em

MARCUS PAULO ALCANTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o art. 16, II da LC nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei em referência (Mensagem nº 067/2019) possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Juazeiro (BA), 21 de outubro de 2019.

MARCUS PAULO ALCANTARA BOMFIM
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 3557 /2019

Página 2 de 6

USAR O PRO-
PÚBLICO PARA PRO-
PÚBLICA INSTITUCIONAL
E PRIVADA!

PRATO DO CONTRA-
TO, TAMBÉM!

MODALIDADE LICITA-
TÓRIA:
CONCORRÊNCIA

Dispõe sobre a outorga onerosa de concessão de uso de espaços públicos municipais para exploração publicitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 9º e art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão real de uso de espaços públicos municipais, às pessoas jurídicas, com outorga onerosa, para veiculação de anúncios e/ou publicidade, mediante processo de licitação pública na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como espaço público municipal para veiculação de anúncios e/ou publicidade, aquele definido previamente pelo órgão/entidade competente, para instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura e outras informações institucionais, em lixeiras públicas, contentores de lixo, placas indicativas de denominação de logradouros públicos ou bairros, abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus e demais espaços destinados à publicidade em espaços públicos municipais.

Art. 2º. A confecção, instalação, manutenção e a conservação dos espaços públicos destinados à publicidade serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, remunerando o Município por intermédio de retribuição pelo uso e exploração das áreas de propriedade do Município, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

Art. 3º. A exploração da concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período, sempre observada a conveniência e oportunidade da contratação, bem como o interesse público da Administração para sua prorrogação, se necessário para amortizar os investimentos realizados.

Art. 4º. A empresa concessionária destinará um mínimo mensalmente, consistente em 10% (dez por cento) da receita bruta obtida com a exploração publicitária.

Art. 5º. O procedimento licitatório que precederá a concessão de uso e exploração de áreas públicas para publicidade, observará o critério de julgamento da melhor oferta pela outorga, obedecendo o disposto no inciso IV, §1º, do art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. As despesas da confecção, instalação e manutenção das placas e materiais publicitários decorrentes desta Lei, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade